



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Agosto

Mês de conscientização
pelo fim
da violência
contra a mulher

Ano III

Paracambi, terça-feira, 13 de agosto de 2024

Edição 1362

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 0142/24 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E:

DECLARAR, revogada as férias do servidor Romário Fernandes Pessanha, agente da Guarda Municipal, matrícula 36/13667, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, cujo período compreendido em 03/06/2023 à 02/06/2024 com gozo no mês de agosto/2024.

Publique-se:

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 1.230/2011

Interessado: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A

Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 246/2011

Data: 20/01/2008

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – artigo 239, Inciso I, Lei Municipal nº 196 de 28/12/1990 – Código Tributário Municipal.

RECURSO ORDINÁRIO – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Indefiro e nego provimento.

Consubstanciado na natureza tributária da aplicação do “AUTO DE INFRAÇÃO” pelo não recolhimento de ISSQN referente ao contrato TELESP n.º 03040730, fundamentado no artigo 168, II da Lei Municipal nº 196 de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, e com fulcro no parecer da Procuradoria Geral do Município, fls. 41/44, em como da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças, e ainda, considerando as disposições do artigo 241 da Lei Municipal nº 196 de 28 de dezembro de 1990, defiro as alegações apresentadas as fls. 05/22 e considero improcedente a ação fiscal, dando provimento e anulando a decisão proferida às fls. 03 do processo administrativo tributário n.º 1.230/2011 com o devido cancelamento do débito, estando sujeito as sanções administrativas cabíveis.

Paracambi, RJ. 21 de março de 2012.

JANNET FONTES BOA NOVA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Finanças



JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – artigo 239, inciso I, Lei Municipal nº 196 de 28/1990 – Código Tributário Municipal.

RECURSO ORDINÁRIO – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Defiro e dou provimento.

Consubstanciado na impugnação apresentada pelo autuado, e com fulcro no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças e ainda, considerando as disposições do artigo 241 da Lei Municipal nº 196 de 28 de dezembro de 1990, defiro o recurso e considero improcedente a ação fiscal,

devendo tornar nulo o auto de infração em tela, por entender que o mesmo não é claro e preciso, o que caracteriza cerceamento de defesa, e ainda, não é claro no que tange o arbitramento e aplicação da multa, atacando assim a impugnação ora apresentada, lembrando que o julgamento é exclusivo para o processo em questão, não tendo aplicações, ou em outros feitos.

COMBATA O MOSQUITO

A LUTA É DE TODOS



Pratos com areia



Garrafas de
ponta cabeça



Não deixe
acumular água



Caixa d'água
com tampa e
calhas limpas